



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI COMPLEMENTAR 072 DE 02 DE MAIO DE 2016**

**ALTERA O ARTIGO 42 E CRIA OS ARTIGOS 42-A, 42-B, 42-C, 42-D E 42-E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 66 DE 15 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, **LISÚ KOBERSTAIN**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica revogado o Artigo 42 da Lei Complementar n.º 066 de 15 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42-A** – Os Conselheiros Tutelares terão direito a Verba Indenizatória para compensação/indenização de suas despesas pessoais dentro do Município no desempenho de suas atividades típicas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 2.º** - Ficam criados os seguintes Artigos na Lei Complementar n.º 066 de 15 de maio de 2015:

**Art. 42-B** – Não se pagará Verba Indenizatória:

- a) Durante o período do gozo de férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;
- d) 13.º Salário.

**Art. 42-C** – A Verba Indenizatória descrita nos Artigos 42-A e 42-B, será paga mensalmente, independentemente de comprovação e solicitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**Art. 42-D** – A Verba Indenizatória recebida individualmente, será restituída ao Erário Público Municipal, por meio de Guia Própria – Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Parágrafo Único.** Em hipótese alguma a Verba Indenizatória cobrirá gastos de terceiro, assim como não incorpora à remuneração.

**Art. 42-E** – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO ATIVIDADE – 2135 - MANUTENÇÃO DA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E  
RESTITUIÇÕES  
REDUZIDO – 110025

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a inclusão nas Leis Ns. 1.552/2013 – Lei do Plano Plurianual (PPA) – para o período de 2014/2017 e n.º 1.652/2015 – Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) – os despesas elencadas no *caput* deste Artigo então alteradas por força desta Lei.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães/MT de 02 de maio de 2.016

**LISÚ KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal